



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir  
Crédito Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 1.061.056,00 (um milhão e sessenta e um reais e cinquenta e seis), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental (Recurso 1247 – Aquis. Mobil. Salas Aula FNDE BB 73.123-4)	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.061.056,00
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 1.061.056,00</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Transferência financeira a ser recebida do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
- FNDE para aquisição de mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor), conforme processo nº 23400.001830/2017-01	R\$ 1.061.056,00
<b>Total FONTE DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 1.061.056,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 15 DE MARÇO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

Expediente: 6046/2018.

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria de Educação, no valor de R\$ 1.061.056,00 (um milhão e sessenta e um reais e cinquenta e seis), destinados à aquisição de mobiliário para as salas de aula das Unidades Escolares do município.

Tal quantia foi recebida pelo município do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica, e destina-se à aquisição de mobiliários para as salas de aula (conjunto aluno e conjunto professor).

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, a fim que os recursos possam ser devidamente utilizados no presente exercício.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 15 DE MARÇO DE 2018.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax\_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2018

Processo nº 23034.002256/2018-05

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

Validade da Ata: 12 meses

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente Substituto, o Sr. ROGÉRIO FERNANDO LOT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.138.048, SSP/DF, CPF 344.161.101-20, nomeado por meio da Portaria nº 278, de 06 de março de 2017 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U de 07/03/2017, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no D.O.U de 21/03/2017, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 10/2017, homologada em 22/01/2018, processo administrativo n.º 23034.002238/2016-53, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição **Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2017 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e o Termo de Ciência e Responsabilidade do SIGARPEWEB, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes de Compra Nacional e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	25	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	50.000	UNIDADE	BA	R\$ 220,00	R\$ 11.000.000,00
	26	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 2 - ABS)	50.000	UNIDADE		R\$ 254,00	R\$ 12.700.000,00
	27	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	55.000	UNIDADE		R\$ 240,00	R\$ 13.200.000,00
	28	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 - ABS)	55.000	UNIDADE		R\$ 273,00	R\$ 15.015.000,00
	29	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF/MDP)	150.000	UNIDADE		R\$ 262,00	R\$ 39.300.000,00
	30	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS)	150.000	UNIDADE		R\$ 291,90	R\$ 43.785.000,00
	31	Conjunto Professor 01	46.697	UNIDADE		R\$ 335,00	R\$ 15.643.495,00
	32	Mesa acessível 02	9.324	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 1.864.800,00	
10	73	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	38.500	UNIDADE	PR, SC, RS	R\$ 214,00	R\$ 8.239.000,00
	74	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 2 - ABS)	38.500	UNIDADE		R\$ 244,00	R\$ 9.394.000,00
	75	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	47.000	UNIDADE		R\$ 225,00	R\$ 10.575.000,00
	76	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 2 - ABS)	47.000	UNIDADE		R\$ 255,00	R\$ 11.985.000,00
	77	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 1 - MDF/MDP)	163.000	UNIDADE		R\$ 262,00	R\$ 42.706.000,00
	78	Conjunto Aluno – Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS)	163.000	UNIDADE		R\$ 292,00	R\$ 47.596.000,00
	79	Conjunto Professor 01	33.621	UNIDADE		R\$ 340,00	R\$ 11.431.140,00
	80	Mesa acessível 02	12.014	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 2.402.800,00	

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<b>1ª Classificada – Empresa fornecedora e líder do Consórcio Fênix</b>		
CNPJ n.º: 97.466.593/0001-18	Razão Social: ERGO MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	
Endereço: Rua Júlio Teodoro Martins, nº 3944 - Bairro Rio Caveiras		
Cidade: Biguaçu	UF: SC	CEP: 83.055-320
Telefone: (41) 3888-2614		
Endereço Eletrônico: licitacoes@cequipel.com.br		
Representante: Airton Bohrer Oppitz		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 3021181437 - SSP/RS	CPF n.º: 225.161.400-10	
<b>1ª Classificada - Empresas Consorciadas</b>		
CNPJ: 93.234.789/0001-26	Razão Social: MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.	
Endereço: BR 386, Km 341 - Bairro Bom Pastor		
Cidade: Lajeado	UF: RS	CEP: 95.905-500
Telefone: (51) 3748-9011		
Endereço Eletrônico: movesco@movesco.com.br		
Representante: Lisete Leindecker Reiter		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 1016689026 - SSP/RS	CPF n.º: 368.476.580-53	
CNPJ: 11.676.271/0001-88	Razão Social: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	
Endereço: Estrada do Palmital nº 5.000 - Bairro Palmital		
Cidade: Saquarema	UF: RJ	CEP: 28.800-000
Telefone: (22) 2664-4090		
Endereço Eletrônico: licitacao@deltamoveis.com.br		
Representante: Fabio Magid Bazhuni Maia		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 08.395.297-20 - DIC/RJ	CPF n.º: 905.650.297-20	

3. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes de Compra Nacional e os Órgãos Não Participantes, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.
- 4.2. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes de Compra Nacional, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 4.2.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.
- 4.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:
- 4.2.3. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 4.2.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.
- 4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB ([www.fnde.gov.br/sigarpweb](http://www.fnde.gov.br/sigarpweb)), o qual representa objeto do Termo de Referência e Responsabilidade assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0741063).
- 4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência, dos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e desta Ata, assim como quando o Fornecedor não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

5. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

5.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 10/2017**, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2.3. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como as de entrega e recebimento do objeto, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

6. **DO CONTROLE DE QUALIDADE**

6.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

6.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B - SEI n.º 0741063).

6.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

7. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### 8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados**:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

#### 9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON BOHRER OPPITZ, Usuário Externo**, em 25/01/2018, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMIR FERREIRA DE ARAUJO, Testemunha**, em 25/01/2018, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDER SOARES SOUTO, Testemunha**, em 25/01/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FERNANDO LOT, Presidente, Substituto(a)**, em 26/01/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0741061** e o código CRC **86F80B12**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**INFORMAÇÃO CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 6.046/2018**

Ref: Solicitação de abertura de **Crédito ESPECIAL - SED**

Necessário **CRÉDITO ESPECIAL** na Lei Orçamentária de 2018, lei **10.522/2017**, no valor de R\$ 1.061.056,00 (hum milhão, sessenta e um mil e cinquenta e seis reais). Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.061.056,00
(Recurso 1247 – Aquis. Mobil. Salas Aula FNDE BB 73.123-4)	
<b>Total ESPECIAL</b>	<b>R\$ 1.061.056,00</b>

Indicamos como recurso para o crédito ESPECIAL a seguinte fonte:

Transferência financeira a ser recebida do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para aquisição de mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor), conforme processo nº 23400.001830/2017-01, no valor de R\$ 1.061.056,00.

<b>Total FONTE DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 1.061.056,00</b>
--------------------------------	-------------------------

Atenciosamente,

Lajeado, 12 de março de 2018.

Juliano Leindecker  
Contador